

Questão Discursiva 01186

No âmbito do Direito Eleitoral, considerando a doutrina e a jurisprudência dominantes do Supremo Tribunal Federal: a) discorra sobre o direito de antena; b) discorra sobre o critério de divisão do tempo de rádio e de televisão entre partidos políticos, de modo a abordar, inclusive, a possibilidade de sua aplicação ou não na situação de criação de um novo partido político depois da eleição de escolha dos Deputados Federais; c) aponte se o Ministério Público tem legitimidade para oferecer representação quanto à propaganda partidária irregular no rádio e na televisão e fundamente a resposta.

Resposta #005186

Por: **Aline Fleury Barreto** 5 de Abril de 2019 às 20:58

a. O direito de antena foi recém reformulado após a EC nº 97 de 2017, ele se constitui no direito de acesso dos partidos ao rádio e TV. O art. 17, § 3º, da CF, estabelece duas cláusulas de barreira para o exercício do direito de antena: a. o mínimo de 3% dos votos válidos na Câmara dos Deputados, distribuídos por 1/3 das unidades federadas, com o mínimo de 2% em cada uma delas; b. eleger 15 deputados federais em pelo menos 1/3 das unidades federadas. As cláusulas não são cumulativas, bastando uma delas para a titularização do direito de antena.

b). A Lei 13.165/15 alterou a Lei 9504 para dispor novas regras de tempo na TV e no rádio, estabelecendo dia, horário e duração a depender do cargo de disputa e do número de parlamentares eleitos pelo partido (arts. 46 e 47 da Lei 9504).

c). A propaganda partidária, como espécie do gênero propaganda política, foi extinta em 2017 frente a minirreforma eleitoral. Sobre as regras anteriores, contudo, que diziam respeito à modalidade, já entendeu o STF que o MP teria legitimidade para fiscalizar sua regularidade, porque o órgão é responsável por atuar na defesa da ordem jurídica e do regime democrático (ADI 4617).